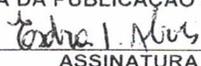




LEI Nº 1.651, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL  
DATA DA PUBLICAÇÃO 25/06/2019  
  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTES NAS LEIS MUNICIPAIS N.ºs 1.640, DE 27 DE MAIO DE 2019 E 1.643, DE 27 DE MAIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.640, de 27 de maio de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º O material previsto no § 3º desta lei deverá ser acompanhado de uma ficha técnica, atestando a sua origem bem como a sua composição química.”

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 1.643, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 25.** O período de estágio probatório será de 3 (três) anos, contados da nomeação do servidor em caráter efetivo. Durante este período, o servidor será submetido à avaliação de desempenho que indicará a sua capacidade funcional para permanecer ou não no serviço público.”

**Art. 48** *omissis*

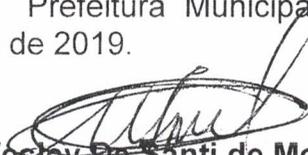
§ 4º Os servidores públicos municipais terão o benefício de uma folga no trabalho referente ao dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo da remuneração. A folga será no dia do aniversário, se for em dia útil, do contrário, no primeiro dia útil imediato.

**Art. 175.** Aplica-se ao servidor público celetista:

- I. as disposições contidas no Título IV;
- II. parágrafo único, do art. 101;
- III. §3º, do art. 173;
- IV. §4º, do art. 48.”

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 25 de junho de 2019.

  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito